



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 286/2006**

**Araguatins, 30 de Dezembro de 2006**

Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA, instituído pela Lei 906, de 16 de Dezembro de 2005, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe serão conferidas pelo artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e**

**Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA, como instrumento de apoio à política municipal de meio ambiente;**

**Considerando a necessidade de definir os mecanismos de aplicação dos recursos financeiros do referido fundo;**

**DECRETA:**

**Art. 1º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA, instituído pela Lei nº 906, de 16 de Dezembro de 2005, reger-se-á pelo presente Regulamento e pelas demais normas aplicáveis.**

**Parágrafo 1º – Para efeitos desse Decreto, a expressão Fundo Municipal de Meio Ambiente e a sigla FMA são equivalentes.**

**Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura - SEMAPA é o órgão gestor do FMA.**

**Parágrafo 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, exercerá a supervisão do FMA, na forma da legislação aplicável.**

**Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA, tem por objetivo:**

- I. apoiar o desenvolvimento e a execução programas, projetos e atividades relacionadas ao uso racional e sustentável dos recursos naturais no sentido de promover a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Araguatins-TO;
- II. fornecer suporte financeiro às ações e programas da Política Municipal de Meio Ambiente; e

  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III. garantir os meios necessários à execução das atividades dos órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente.
- IV. Garantir os meios necessários à execução das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aqüicultura e seus Departamentos.

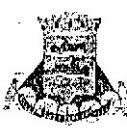
**Art. 3º - Constituem recursos financeiros do FMA:**

- I. Dotação orçamentária do Município;
- II. Pelo produto das multas por infração à legislação do Município;
- III. Por emolumentos ou outros valores pecuniários necessários à aplicação da legislação ambiental;
- IV. Por recursos provenientes de parte da cobrança efetuada pela utilização eventual ou continuada de unidades de conservação do Estado e do Município;
- V. Por receitas mensais resultantes do ICMS-ECOLÓGICO destinado ao Município.
- VI. Os provenientes de dotações constantes do Orçamento do Município destinados ao meio ambiente;
- VII. Dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- VIII. Recursos de indenizações referentes a infrações à legislação de proteção ambiental federal/estadual/municipal aplicada ou recolhida pelo Município de Araguatins;
- IX. Produto oriundo de cobrança de tributos, taxas e tarifas ambientais, bem como das penalidades pecuniárias dela decorrentes;
- X. Recursos resultantes de empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições em dinheiro, bens imóveis ou móveis, legados de quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou mediante convênios;
- XI. Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;
- XII. Indenização de custos de serviços técnicos e de avaliações de impacto ambiental;
- XIII. Outros recursos destinados por lei.

**Parágrafo Único** – Os saldos financeiros do FMA, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 4º -** A Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aqüicultura - SEMAPA visando arrecadar recursos financeiros para o FMA, poderá firmar, através da Prefeitura Municipal de Araguatins, convênios, acordos, termos de parceria, termos de compromisso e compensação ambiental, ajustes ou aditivos com :

- I. Órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II. Organizações não-governamentais;
- III. Fundações privadas sem fins lucrativos com objetivos ambientais; e
- IV. Empresas privadas.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Os recursos financeiros do FMA serão disponíveis em conta específica que será movimentada pelo ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Araguatins, em observância às normas do FMA.

**Art. 6º** - Observada as diretrizes estabelecidas pela Política Municipal de Meio Ambiente, os recursos do FMA, poderão ter as seguintes aplicações consideradas prioritárias:

- I. Monitoramento e controle ambiental;
- II. Preservação e conservação dos recursos naturais renováveis;
- III. Recuperação de áreas degradadas ou em processo de degradação;
- IV. Proteção das matas ciliares, de mananciais e reservatórios para abastecimento público;
- V. Planejamento, implantação e gestão de Unidades de Conservação;
- VI. Saneamento ambiental, com implantação e manutenção do sistema de água, lixo (coleta e destino final) e esgoto;
- VII. Manejo da fauna e flora;
- VIII. Educação ambiental e divulgação;
- IX. Apoio à descentralização e desconcentração da gestão ambiental no município;
- X. Pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias para o desenvolvimento sustentável;
- XI. Ordenamento territorial;
- XII. Administração da base de dados ambientais;
- XIII. Aquisição de equipamentos destinados às atividades de gestão ambiental;
- XIV. Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos na área ambiental;
- XV. Apoiar projetos de Pesca e Aquicultura no Município;
- XVI. Implantação e gestão de Parques e Jardins urbanos no Município;
- XVII. Atividades relativas às atribuições institucionais dos membros do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- XVIII. Serviços de consultorias especializadas na área ambiental;
- XIX. Casos que exijam ações imediatas, objetivando a solução de problemas emergenciais que afetam o meio ambiente, o indivíduo e a comunidade; e

**Art. 7º** - Os recursos do FMA não poderão ser utilizados para :



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I. Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. Despesas com taxas bancárias, multas, juros e correções monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e
- III. Consultorias de servidor lotado no órgão proponente;
- IV. Pagamento de pessoal da administração pública direta e indireta sem lotação na Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura;
- V. Despesas de custeio e investimento diversos de sua finalidade de gestão ambiental.

**Art. 8º** – As alocações de recursos do FMA atenderão as seguintes condições:

- I. Apoiar a execução das atividades e ações constantes das atribuições legais e institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, em termos de investimento e custeio, contrapartidas a convênios, além daquelas despesas necessárias para própria administração do FMA;
- II. Apoiar a execução das atividades e ações constantes das atribuições legais e institucionais do Grupamento de Meio Ambiente da Guarda Civil Municipal, e Polícia Militar Ambiental, através de convênio, em termos de investimento e custeio;
- III. Apoiar a execução das atividades e ações constantes das atribuições legais e institucionais dos demais membros do Sistema Municipal de Meio Ambiente, exceto SEMAPA e Guarda Civil Municipal, em termos de investimento e custeio; e
- IV. Apoiar projetos ambientais propostos por instituições governamentais e não governamentais não enquadrados nos itens I, II e III.

**Parágrafo Único** – Os recursos recebidos pelo FMA que tenham destinação específica a determinada linha temática e instituição beneficiária, não se enquadram nos incisos estipulados por este artigo.

**Art. 9º** – A SEMAPA informará ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e publicará no Diário Oficial do Estado e/ou Placar da Prefeitura Municipal de Araguatins, o quadro resumo da arrecadação quadrimestral e anual do FMA.

**Art. 10º** – Com vistas ao estabelecimento dos mecanismos de acesso aos recursos do FMA, a Prefeitura Municipal proporá as Normas de Procedimentos Operacionais do FMA, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

**Art. 11º** - Os projetos relativos ao item IV do Art. 8 deste decreto, deverão, ainda, levar em conta os seguintes aspectos:

- I. A formação de parceiras;
- II. A apresentação de objetivos de geração de emprego e renda; e
- III. A ampliação da participação das mulheres nas ações de desenvolvimento sustentável.



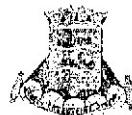
**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12º - Compete a SEMAPA:**

- I. Captar recursos para o FMA;
- II. Elaborar proposta de orçamento anual, bem como suas reformulações;
- III. Coordenar em parceria com a Secretaria de Administração e Coordenação Geral os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionadas com o FMA, em especial quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas e suas anulações, informando periodicamente ao CMMA sobre o fluxo dos recursos;
- IV. Elaborar e promover a publicação dos Instrumentos Legais para transferência dos recursos do FMA;
- V. Orientar os executores quanto à forma correta de aplicação dos recursos e comprovação dos gastos;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos com vistas à verificação da regularidade do seu cumprimento e observância dos cronogramas físico e financeiro;
- VII. Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelos executores dos projetos;
- VIII. Suspender os desembolsos de recursos aos proponentes executores dos projetos, no caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- IX. Apresentar a Prefeitura Municipal e CMMA relatório quadrimestral e anual das atividades do fundo;
- X. Acompanhar a prestação de contas ao encerramento de cada exercício financeiro; e
- XI. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

**Art. 13º – Compete à Prefeitura Municipal:**

- I. Captar recursos para o FMA;
- II. Elaborar, propor e alterar Normas e Procedimentos Operacionais do FMA;
- III. Elaborar manuals para os projetos do FMA;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
GABINETE DO PREFEITO**

- IV. Promover a triagem, cadastramento e análise das cartas-consulta em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, verificando a adequação dos projetos às normas do FMA;
- V. Analisar projetos compatíveis com a política e as diretrizes de que trata o Art. 6 deste Decreto, para aplicação dos recursos do FMA, protocolando e encaminhando para técnicos especializados ou pareceristas cadastrados, desde que não pertençam à instituição proponente;
- VI. Solicitar aos proponentes, maior detalhamento do projeto, para atender as exigências dos técnicos especializados ou pareceristas;
- VII. Devolver aos proponentes os projetos que não atendam às exigências das Normas de Procedimentos;
- VIII. Devolver projetos que não apresentem suficiente embasamento técnico compatíveis com os objetivos e metas do FMA, para readequação;
- IX. Encaminhar ao CMMA os processos contendo toda a documentação necessária para aprovação e posterior execução do projeto;
- X. Determinar ao executor o reembolso imediato ao FMA, da totalidade dos recursos desembolsados, nos moldes da lei, na hipótese de descumprimento pelo executor, das obrigações assumidas; e
- XI. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

**Art 14º – Compete ao CMMA:**

- I. Aprovar a aplicação dos recursos do FMA;
- II. Fixar critérios para análise prévia de projetos através de normas orientadoras;
- III. Estabelecer prioridades para o atendimento de projetos a serem executados com recursos do FMA, em conformidade com a Política Ambiental do Município;
- IV. Aprovar as normas e critérios de prioridade para aplicação dos recursos do Fundo, fixando os respectivos limites financeiros;
- V. Aprovar modelos, manuais e normas operacionais para a elaboração de projetos;
- VI. Aprovar projetos compatíveis com as metas e diretrizes do FMA;
- VII. Autorizar, em cada caso, a celebração de convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e aditivos para aplicação dos recursos do FMA;

  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VIII. Aprovar relatórios técnicos;
- IX. Apreciar relatórios anuais sobre o desenvolvimento dos projetos apresentados ao FMA;
- X. Elaborar o relatório anual de atividades promovendo sua divulgação; e
- XI. Resolver os casos omissos.

**Parágrafo único.** O CMMA contará com o apoio técnico da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aqüicultura -SEMAPA.

**Art. 15º** - A liberação de recursos financeiros fica condicionada à aprovação do plano de trabalho, às disponibilidades orçamentárias, à autorização do CMMA, à assinatura de convênios ou outros termos legais.

**Art. 16º** - A prestação de contas deverá ser constituída da documentação comprobatória e prazos estabelecidos nos instrumento legais que regem sobre o firmamento de convênios e contratos.

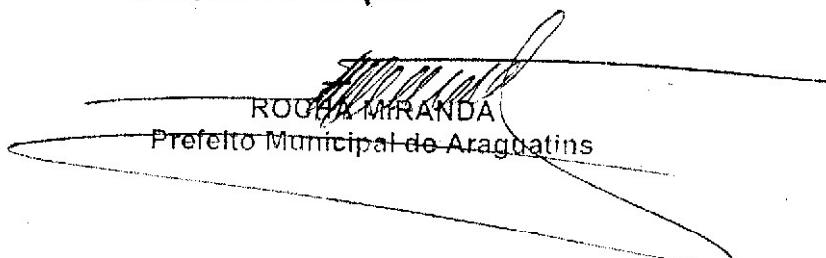
**Art. 17º** - A SEMAPA, acompanhará a partir da data da apresentação da prestação de contas, deverá analisá-la em parceria com a Secretaria de Administração Municipal.

**Parágrafo único.** Na falta de prestação de contas, no prazo estabelecido e/ou não cumprimento de diligências determinadas, a Secretaria de Administração tomará as providências administrativas cabíveis.

**Art. 18º** - Os recursos financeiros do FMA, serão depositados no Banco do Brasil, e as aplicações financeiras em estabelecimentos de crédito do Governo do Município, ressalvados os oriundos da União e do Estado cuja legislação estabeleça modo diverso de depósito.

**Art. 19º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
RÓGERIO MIRANDA  
Prefeito Municipal de Araguatins

